

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no centro Administrativo Municipal, localizado na Av. PL-01, nº01. Park Lozandes, nesta capital, Cep. Nº 74.884-900, com CNPJ nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, casado, portador da CI. Nº 540992-SSP/GO, 2º via e CPF nº 335.382.551-72, assistido pelo Procurador Geral do Município **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 5764 e CPF/MF sob nº 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de ora em diante doravante denominado apenas **Permitente**, de acordo com a Lei complementar nº 078 de 08 de Junho de 1999, com as suas alterações, confere na forma de **Permissão de Uso, Área Pública Municipal**, à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, neste ato representada por seu procurador **Sr. DOM WHASHINGTON CRUZ**, brasileiro, arcebispo metropolitano de Goiânia, agora denominado **Permissionário**, o uso especial de uma (01) área pública municipal, com 2.000,00 metros quadrados, situada na entre as Ruas das Orquídeas e Flor da Noite, no Residencial Jardins do Cerrado 03, nesta Capital, com os seguintes Limites e Confrontações: **Frente para Rua Flor da Noite com 37,23m; Fundo, confrontando com a Rua das Orquídeas, com 45,77m R=638.58; Lado Direito, confrontando com Rua das Gardêneas com 29,80m; Lado Esquerdo, confrontando com Área Remanescente da APM-04, com 40,71m; Pela linha do Chanfrado Rua Flor da Noite e Rua das Gardêneas 7,32m; Pela linha do Chanfrado Rua das Orquídeas e Rua das Gardêneas 7,39m;** tudo conforme consta do Processo nº 441565547/2011 e Lei nº 9.179 de 26 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.445 de 03 de outubro de 2012, nesta Capital, que passa a fazer parte integrante desse Termo, obedecidas as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Permissão de Uso da Área no início caracterizada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de 01(um) ano, para o início, e de no máximo, dois (02) anos, a partir da data da assinatura do **Termo de Permissão de Uso**, para o pleno funcionamento das suas atividades e se destinará a construção de um Templo Religioso e um Centro Comunitário, para desenvolver atividades de assistência social e promoção humana, ficando a cargo do Permissionário a responsabilidade de sua

— 

31

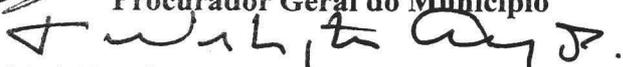
execução e conservação; **CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente **Permissão de Uso** é feita em caráter de graciosidade e a título precário, tem por escopo atender as necessidades daquela entidade, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência, sem a concordância expressa do Permitente; **CLÁUSULA TERCEIRA** - A Permissionária compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto a sua devolução; **CLÁUSULA QUARTA** - A presente **Permissão de Uso** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do Permitente; **CLÁUSULA QUINTA** - No caso de inadimplência da Permissionária e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer indenizações; **CLÁUSULA SEXTA** - A Permissionária com a assinatura deste **Termo**, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como a recebeu, tanto que for solicitada; **CLÁUSULA SÉTIMA** - A Permissionária sujeita-se expressamente, a observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável a espécie; **CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE julho DE 2013.


PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia


CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município


DOM WASHINGTON CRUZ, CP
Permissionário



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 03 DE OUTUBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 5.445

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO LEGISLATIVO	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 02
EXTRATOS	PÁG. 10
TERMO DE PAGAMENTO	PÁG. 11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 11
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 11
EXTRATO.....	PÁG. 17
AVISOS.....	PÁG. 17
EXTRATO.....	PÁG. 19
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 20

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

***LEI Nº 9.178,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2012***

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados nos semáforos no Município de Goiânia e dá outras providências.

***A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
PROMULGO A PRESENTE LEI:***

Art. 1º - Determina horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados nos semáforos do Município de Goiânia.

Art. 2º - O horário de funcionamento será das cinco horas da manhã, às vinte e três horas da noite, de segunda a sexta, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, para todos os radares eletrônicos instalados nos semáforos do Município de Goiânia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

***GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2012.***


Ver. Irani Saraiva
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9179, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Desafeta a destinação primitiva da Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências.

***A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva a Área Pública Municipal APM-04, originariamente destinada a Equipamento Urbano, situada à Rua Flor da Noite, no Residencial Jardins do Cerrado 03, nesta Capital, com superfície de **2.000,00m²** (dois mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Flor da Noite, medindo 37,23m; fundo, confrontando com a Rua das Orquídeas, medindo 45,77m R=638,58; lado direito, confrontando com a Rua das Gardêneas, medindo 29,80m; lado esquerdo, confrontando com a área remanescente da APM-04, medindo 40,71m; pela linha de chanfrado da Rua Flor da Noite com a Rua das Gardêneas, medindo 7,32m; pela linha de chanfrado da Rua das Orquídeas com a Rua das Gardêneas, medindo 7,39m, conforme consta no Processo n.º 4.415.654-7/2011.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de **Permissão de Uso**, a área ora desafetada à Arquidiocese de Goiânia para a construção de um Templo Religioso e um Centro Comunitário da Igreja Católica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do

mês de setembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 49
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.**

Concede honraria da Comenda Municipal do Mérito de Cultura Júlio Vilela ao Ilmo. Sr. Yvan Avena, nos termos do inciso XXI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município e § 1º do Art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA decreta e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 15 e o Art. 112, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Por meio deste Decreto Legislativo, concede-se a

honraria da Comenda Municipal do Mérito de Cultura Júlio Vilela ao Ilmo. Sr. Yvan Avena.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de Setembro de 2.012.


Ver. Aram Saraiva
PRESIDENTE

PORTARIAS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

Portaria n.º 042/2012.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de sindicância estabelecidos através da Portaria n.º 035, de 08.08.2012, publicada no Diário oficial do Município de Goiânia de n.º 5.410, de 14/08/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do IPSM, ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de 2012.


Lauro Sérgio Belchior
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº 244/2012 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO